



Proc. n.º 2209/2020

Sumário da sentença:

*Verificando-se a conformidade das leituras registadas pelo equipamento de medição instalado no local de consumo, com os registos constantes da faturação emitida pelo comercializador, deve improceder o pedido de correção da faturação formulado pela requerente.*

*No que concerne ao pedido de “reforço de linha”, verificando-se que o Operador de Rede de Distribuição já havia atendido ao mesmo, a prossecução dos autos tornou-se, nessa parte, inútil.*

//


Requerente: 

Requeridas: 

**A- Relatório:**

A requerente pede que as requeridas sejam condenadas a anular a faturação e a emitirem notas de crédito que compensem os excessos de pagamento efetuados, assim como a procederem a “reforço da linha”.

1. A requerente alega os seguintes factos essenciais:

a. A requerente é titular do PT  SN;

**RAL****CENTROS DE ARBITRAGEM**  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

- b. Há já vários meses a esta parte que as faturas emitidas, principalmente de dezembro de 2019 até à presente data são faturas que incorporam valores excessivos;
  - c. A requerente não tem em casa eletrodomésticos que justifiquem tais valores e não há consumo que justifique os valores;
  - d. A requerente já reclamou muitas vezes na requerida e os técnicos não resolveram a questão;
  - e. Tem, necessariamente, de haver algum problema no contador pois a requerente apenas vive com o marido;
  - f. A corrente elétrica apenas chega em 160 volts porque está em fim de linha;
  - g. Nem sequer há potência suficiente para que alguns aparelhos funcionem pelo que isto não tem sentido;
  - h. Na casa da requerente há apenas um frigorífico, um micro-ondas, lâmpadas e nada mais que consuma tais valores de energia;
  - i. Deve ser colocada uma baixada mais perto da habitação, fim de linha, para que a energia chegue em quantidade suficiente à casa da requerente;
  - j. Um consumo normal seria uma média de 25,00 euros por mês;
  - k. O facto de estar em fim de linha faz com que haja uma rotação veloz do contador para que haja energia na casa. Mas a requerida é que tem de garantir a energia em condições normais e de qualidade e não ser a requerente a prejudicada com esta situação.
2. A requerida [REDACTED] apresentou contestação, alegando que quaisquer questões relacionadas com erro de medição do equipamento instalado no local de consumo, assim como com o “reforço de linha” cabem à requerida [REDACTED]; mostra-se disponível para proceder à correção da faturação emitida na condição de lhe serem disponibilizadas outras leituras por parte do Operador de Rede de Distribuição ou acaso venha o tribunal a declarar ser devida a correção dessas mesmas leituras;

**RAL****CENTROS DE ARBITRAGEM**  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

3. A requerida “██████████” apresentou contestação, alegando que o equipamento de medição instalado no local de consumo foi objeto de revisão e encontra-se a funcionar corretamente e sem qualquer anomalia. Ainda que tenham existido quedas de tensão, estas jamais influenciariam os registos de consumo realizados pelo equipamento de medição. Em 18 de dezembro de 2019, recebeu um pedido do comercializador para aumentar a potência.

#### **B- Delimitação do objeto do litígio**

O objeto do litígio reconduz-se à verificação da (in)existência do direito da requerente à emissão de notas de crédito por parte da requerida “██████████” devido a excesso de faturação e do direito ao “reforço de linha” por parte da requerida “██████████”

#### **C- Da fundamentação de facto**

- a. Atendendo às alegações fácticas da requerente e das requeridas, aos elementos carreados para os autos, as provas produzidas em audiência (testemunhas), considero provados, de entre os que são essenciais para o objeto do litígio e para as questões relevantes para a decisão da causa, os seguintes factos:
- i. Em 18 de dezembro de 2019, a requerente solicitou um aumento de potência de 3,45 KVA para 4,6 KVA e em 21 de abril de 2020 solicitou uma redução para os referidos 3,45 KVA (factos que dou como provados atendendo ao teor dos documentos n.ºs 4 e 5 juntos aos autos pela requerida “██████████” com a sua contestação, conjugados com o depoimento da testemunha “██████████”);
  - ii. Em dezembro de 2020, o local de consumo “██████████” passou a estar alocado a um outro Posto de Transformação de Distribuição, em resultado de implementação de uma nova solução técnica, tendo o fornecimento de energia elétrica para esse



mesmo local de consumo sido melhorado (factos que dou como provados atendendo ao depoimento da testemunha [REDACTED] que se refere à nova solução técnica encontrada por parte da requerida [REDACTED] assim como às declarações da requerente no sentido de que “este ano houve melhoria de potência”);

iii. O equipamento de medição instalado no local de consumo não padece de qualquer anomalia (facto que dou como provado atendendo ao depoimento da testemunha [REDACTED] funcionário da requerida [REDACTED] e que acompanha as ligações e religações de fornecimento de energia elétrica, na falta de qualquer outra prova que possa infirmar essa prova, nomeadamente, prova pericial);

iv. As faturas juntas aos autos pela requerente foram emitidas, pela requerida [REDACTED], em conformidade com as leituras registadas pelo equipamento de medição (facto que dou como provado atendendo ao teor das faturas juntas aos autos pela requerente, conjugadas com os documentos n.º 7 e 8 juntos aos autos pela requerida [REDACTED]).

b. Com relevância para a decisão da causa não resultou provado que o equipamento de medição instalado no local de consumo tivesse registado leituras excessivas face ao consumo, efetivamente, verificado. Não se colocando em causa que possam ter existido “quebras de tensão” no fornecimento de energia elétrica, nenhuma prova foi produzida de que esse facto possa conduzir a que o equipamento de medição registe leituras superiores ao que é normalmente registado por este tipo de equipamentos. Acresce que, a requerente solicitou aumento de potência, sendo mais consentâneo o aumento de faturação com esse facto.



#### **D- Da fundamentação de Direito**

A relação estabelecida entre a requerente e a requerida [REDACTED] é uma relação obrigacional emergente de contrato concluído entre ambas para fornecimento de energia elétrica.

Não tendo sido colocado em causa o fornecimento de energia elétrica por parte da requerida [REDACTED], verifica-se que esta enviou fatura à requerente onde especifica os valores que apresenta (art.º 9º, n.º1 da Lei dos Serviços Públicos Essenciais).

Os valores constantes das faturas são resultado dos consumos medidos pelo respetivo equipamento instalado no local de consumo e nenhuma prova foi produzida nos autos que pudesse levar o tribunal a concluir que o mesmo padeça de qualquer anomalia, que conduza ao registo de leituras excessivas (Cfr. “Fundamentação de Facto”). A requerente não peticiona que as requeridas sejam condenadas no pagamento de qualquer indemnização, mas tão somente que lhe sejam devolvidas quantias que possa ter pagado a mais por erro de medição do equipamento que se encontra instalado no local de consumo.

Por outro lado, verifica-se que o segundo pedido formulado pela requerente (“reforço da linha”) foi, entretanto, atendido por parte da requerida [REDACTED].

#### **Decisão:**

Termos em que, com base nos fundamentos expostos, se julga a ação, totalmente, improcedente, absolvendo-se ambas as requeridas dos pedidos.

Notifique-se.

Braga, 19 de fevereiro de 2021.

O Juiz-árbitro

(César Pires)